CONTRATO P.P N.º 004/2015, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DE PAULISTANA ESTADO DO PIAUÍ E A PESSOA FÍSICA: JOSÉ DAMÁSIO FERREIRA – CPF: 236.949.394-15.

O PODER LEGISLATIVO DE PAULISTANA doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 00.409.126/0003-14, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 146, bairro Correnteza, na cidade de Paulistana Estado do Piauí, neste ato representado pelo **Sr. Elias de Sousa Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do CPF:: n.º 373.705.883-00, e a PESSOA FÍSICA: **JOSÉ DAMÁSIO FERREIRA,** Inscrito no CPF: sob nº 236.949.394-15, residente na Rua Taumaturgo de Azevedo, s/n – Centro, na cidade de Paulistana – Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATADO, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para **prestação de serviços de contabilidade**, visando atender a demanda da **Câmara Municipal**, resultante do Processo Licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2015 – CMP**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2003, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a **contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de contabilidade na Câmara Municipal de Paulistana – PI**, visando atender a demanda deste Poder Legislativo.

1.2 - A prestação do serviço, objeto deste contrato, deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e nos anexos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2015 – CMP** e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO
FL. 105
PROCESSO Rubrica
PAULISTANA - PIAUÍ

1.3 - O **CONTRATADO** se compromete a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no anexo I, na forma prevista no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2015 – CMP** e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato será ate 31 de dezembro de 2015, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da prestação do serviço, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do ORÇAMENTO GERAL DO PODER LEGISLATIVO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Pode Legislativo, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ ou Receita Federal;

c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Receita Federal; e

e) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

4.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2003, alterada pela IN SRF 539/2005.

4.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

4.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item

4.1, alíneas "b", "c", "d" e "e" implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO
FL. 109
PROCESSO Rubrica
PAULISTANA - PIAUÍ

5.1 - O valor do contrato será de R$ 2.000,00 (dois mil reais), do valor total.

5.2 - O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Fornecer a prestação do serviço, objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço. Caso a prestação do serviço não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADO ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre esse serviço.

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5 - Substituir o objeto deste contrato, caso esteja em desacordo com a proposta ou especificações constantes no anexo I deste instrumento.

6.6 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente ao CONTRATADO;

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

7.3 - Expedir Ordem de Serviço;

7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;

7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO
FL. 10 PROCESSO Rubrica
PAULISTANA - PIAUÍ

7.6 - Caso necessário, aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.7 - Notificar o CONTRATADO, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

8.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo da **Administração da Câmara Municipal de Paulistana-PI**, a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do fornecimento do objeto deste contrato;

8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÂO DO SERVIÇO

9.1 - O objeto deste contrato deverá ser prestado no decurso do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pelo CONTRATADO da Ordem de Serviço.

9.2 – A prestação do serviço, objeto deste contrato, deverá ser efetuada no local indicado pela Câmara Municipal de Paulistana - PI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 O Prazo de garantia não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

11.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO
FL. 11 PROCESSO Rubrica
PAULISTANA - PIAUÍ

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2003 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

14.2 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Paulistana - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Paulistana-(PI), 28 de outubro de 2015.

CONTRATANTE

ELIAS DE OUSA RODRIGUES
Presidente do Poder Legislativo

PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO
FL. 12 PROCESSO Rubrica
PAULISTANA - PIAUÍ

CONTRATADO

JOSÉ DAMÁSIO FERREIRA
Contratado

Testemunhas:

1 Danilo da Silva Faria
Nome:
CPF: 057.071.433-86

Daniella de Sousa
Nome:
CPF: 065.653.313-75

PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO
FL. 113
PROCESSO Rubrica
PAULISTANA - PIAUÍ